

Pregão Eletrônico 90005/2026

Esclarecimento 03

(encaminhado por e-mail no dia 13/03/2026)

Mensagem do(a) Licitante:

"À Comissão de Licitação / Pregoeiro(a),
Prezado (a),

DATA VENIA, entende-se que o prazo de 90 (noventa) dias eventualmente previsto no edital para a execução integral do objeto revela-se excessivamente exíguo diante da complexidade técnica das atividades exigidas e, sobretudo, da necessidade de obtenção de aprovações formais junto a órgãos fiscalizadores.

Conforme estabelecido no Termo de Referência, a contratada deverá não apenas elaborar os projetos de arquitetura e complementares, mas também apresentar, acompanhar e obter as aprovações necessárias perante órgãos competentes, incluindo o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). Tal exigência amplia significativamente o escopo da contratação, pois envolve não apenas atividades técnicas de elaboração de projetos, mas também procedimentos administrativos externos que dependem de análise por órgãos públicos.

No caso específico do CBMERJ, é de conhecimento técnico do mercado que o prazo médio de análise de projetos de segurança contra incêndio e pânico pode alcançar aproximadamente 90 dias, mesmo em situações relativamente simples. Ressalte-se que esse prazo refere-se exclusivamente à análise administrativa do órgão, não contemplando o tempo necessário para elaboração dos projetos, eventuais revisões técnicas e adequações decorrentes de exigências.

Adicionalmente, conforme informado pela própria Administração, já existe Laudo de Exigências emitido, sendo necessária a submissão de alteração de projeto. Ainda que tal alteração seja limitada a até 50% das condições previamente aprovadas, a contratada deverá inicialmente realizar todas as etapas de desenvolvimento técnico, incluindo levantamento, estudo preliminar, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, além da compatibilização entre disciplinas.

Somente após a conclusão dessas etapas técnicas é que se torna possível protocolar o pedido de alteração junto ao CBMERJ. Em outras palavras, o protocolo perante o órgão fiscalizador ocorrerá, naturalmente, em momento avançado da execução contratual, quando parcela significativa do prazo já terá sido consumida pela elaboração dos projetos.

Assim, é razoável concluir que, quando do protocolo do projeto no CBMERJ, o prazo contratual de 90 dias possivelmente já estará próximo de seu término, o que evidencia uma incompatibilidade entre o cronograma previsto no edital e a realidade dos procedimentos administrativos necessários à obtenção das aprovações exigidas.

A experiência prática do setor confirma essa dificuldade. Atualmente, há diversos processos em tramitação no CBMERJ que evidenciam o tempo necessário para análise técnica. A título ilustrativo, existem 18 projetos protocolados desde outubro de 2025 que ainda não obtiveram aprovação, o que demonstra a morosidade natural do processo de análise e reforça a inviabilidade de se concluir todas as etapas previstas no edital dentro do prazo de 90 dias.

Diante desse cenário, entende-se que o prazo estabelecido pode não refletir adequadamente as condições reais de execução do objeto contratado, sobretudo considerando que parte relevante das atividades depende de análise e manifestação de órgão externo à Administração contratante.

Dessa forma, DATA VENIA, entende-se que o prazo de 90 dias mostra-se insuficiente para a plena execução do objeto, especialmente no que se refere à elaboração, protocolo, acompanhamento e obtenção das aprovações de projetos junto ao CBMERJ. Tal circunstância pode comprometer a adequada execução contratual e gerar dificuldades operacionais desnecessárias para a futura contratada.

Nesse sentido, entende-se pertinente que a Administração reavalie o prazo estabelecido ou esclareça de forma expressa se o prazo contratual refere-se apenas à elaboração e entrega dos projetos, ou se inclui também todo o processo de tramitação e aprovação perante os órgãos competentes.

Tal esclarecimento é fundamental para assegurar a correta compreensão do escopo contratual e permitir a adequada formulação das propostas pelos licitantes, preservando a segurança jurídica e a viabilidade técnica da contratação.

Atenciosamente

...

Em tempo.

Ressalta-se que as presentes manifestações são formuladas no estrito intuito de contribuir para o adequado esclarecimento das condições do certame, demonstrando, inclusive, o efetivo interesse desta empresa em participar do processo licitatório. Todavia, justamente em razão desse interesse e da necessidade de elaboração de proposta técnica e econômica consistente e aderente ao escopo pretendido pela Administração, entende-se imprescindível o prévio saneamento das dúvidas apresentadas, a fim de assegurar a correta compreensão das obrigações contratuais e evitar interpretações divergentes durante a execução do objeto.

"



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Resposta:

Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que manteremos o prazo estabelecido no edital, conforme previsto no ANEXO I, nos termos do item 10.2: "A contratada terá 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da reunião que oficializa o início da execução, de acordo com o item 10.1, para finalizar e entregar todos os projetos e relatórios, conforme especificados no item 3.13."

Dessa forma, eventuais necessidades relacionadas a tramitação, análise, acompanhamento ou obtenção de aprovações perante órgãos competentes poderão ser conduzidas após a entrega dos projetos.

Paulo Roberto Maciel de Souza
Pregoeiro